



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PROVIMENTO nº 105, de 14 de maio de 2013

Resolução nº 268/2019
(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)
Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.

Estabelece os critérios de convocação de magistrados para fins de substituição nos Juízos de 1ª Instância, Foro e Auditoria de Correição.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XXVII e XXXVIII, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992;

Considerando o disposto nos artigos 62, incisos IV e V, e 64, parágrafo único, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992; e

Considerando o disposto no § 1º do artigo 1º do Provimento nº 84, de 02 de dezembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º As convocações de Juiz-Auditor Substituto, para fins de substituição nas Auditorias, quando um dos cargos estiver vago ou não houver na Auditoria magistrado, nos casos de férias ou outros afastamentos, dar-se-ão por ato do Ministro-Presidente, obedecidos os seguintes critérios:

I – na 1ª, 2ª e 11ª Circunscrições Judiciárias Militares, onde há, na mesma sede, mais de uma Auditoria, será convocado magistrado em exercício na própria Circunscrição;

II – para as Auditorias das 3ª e 5ª Circunscrições Judiciárias Militares, entre os magistrados de cada uma das Circunscrições mencionadas;

III – para as Auditorias das 4ª, 6ª e 9ª Circunscrições Judiciárias Militares, entre os magistrados de cada uma das Circunscrições mencionadas; e

IV – para as Auditorias das 7ª, 8ª, 10ª e 12ª Circunscrições Judiciárias Militares entre os magistrados de cada uma das Circunscrições mencionadas.

Art. 2º O Juiz-Auditor Corregedor será substituído por convocação do Presidente do Tribunal dentre Juízes-Auditores titulares.

Art. 3º O Diretor do Foro será substituído por Juiz-Auditor, ou, eventualmente, por Juiz-Auditor Substituto, em exercício na Circunscrição Judiciária Militar, por convocação do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 4º O exercício das substituições de que tratam o inciso I, do artigo 1º e artigo 3º deste Provimento poderá ser efetuado, cumulativamente, sem prejuízo das funções que o magistrado exerce em sua respectiva Auditoria.

Art. 5º As convocações de que tratam os artigos 1º e 2º observarão os critérios de antiguidade e rotatividade entre os magistrados.

Resolução n.º 268/2019
(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)
Atribuição dos cargos de Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, lendo-se Juiz-Colega e Juiz-Colega Substituto, Juiz-Colega Militar da União.

§ 1º O magistrado que declinar da substituição ou estiver impedido, por qualquer motivo, será reposicionado no final da lista.

§ 2º Para a primeira convocação, a partir da publicação deste Provimento, será observada a ordem de antiguidade.

§ 3º Em caso de igual número de substituições, a convocação recairá sobre o magistrado mais antigo.

Art. 6º Não havendo magistrado disponível para assumir a titularidade de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 1º, o Ministro-Presidente poderá convocar magistrados de outras Circunscrições Judiciárias Militares, observados os critérios de antiguidade e rotatividade previstos no art. 5º.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Provimento nº 99, de 27 de maio de 2009.



Gen Ex **RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO**

Ministro-Presidente